

bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;

- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Concurso a que se candidata.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, na qual constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para o concurso em apreço donde conste a menção quantitativa;
- e) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, a qual especificará o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Declarações passadas pelas entidades promotoras das acções de formação ou fotocópias autenticadas dos respectivos certificados;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da DRECE ficam dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre declarações prestadas, a apresentação dos documentos comprovativos.

10 — As candidaturas deverão ser entregues em mão na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio para a Delegação Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030 Coimbra, com aviso de recepção. A data de entrada dos processos, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo nos CTT, considerando-se entregues atempadamente os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujos avisos de recepção hajam sido expedidos até ao termo do prazo fixado.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheiro José Maria Rodrigues Taboada, chefe de divisão da DRECE.

Vogais efectivos:

Engenheira Rosa Isabel Brito Oliveira Garcia, técnica superior principal da DRECE.

Édio Augusto Ribeiro Rodrigues, técnico especialista da DRECE.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico António Félix Mendes, técnico especialista da DRECE.

Engenheiro técnico Vítor Manuel de Matos Cabo, técnico especialista da DRECE.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Fevereiro de 1998. — O Director, *Mário Silva*.

### Delegação Regional da Economia do Norte

**Despacho (extracto) n.º 3933/98 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Fevereiro de 1998 e no uso de competência delegada:

António Augusto Almeida de Melo, Maria do Carmo Mesquita Fernandes Ferreira e Olga Maria Moreira da Silva Neto Mota Pinto, oficiais administrativos principais do quadro de pessoal da Delegação Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia — nomeados definitivamente, precedendo concurso, chefes de secção (escalão 1, índice 300) do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos novos cargos. Estas nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço e produzem efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1998. — A Directora Regional em Substituição, *Maria Jília Cruz Costa e Silva Loureiro*.

### Direcção-Geral da Energia

**Aviso n.º 3484/98 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral da Energia de 20 de Fevereiro de 1998:

Elvira Maria Domingos Rego — autorizada a recuperação a 100 % do vencimento de exercício perdido num total de um dia.

Maria Elizabeth Alves de Almeida — autorizada a recuperação a 100 % do vencimento de exercício perdido num total de 9 dias.

Maria Adelaide Cristo Carracha Amaral — autorizada a recuperação a 100 % do vencimento de exercício perdido num total de 4 dias.

Esmeralda Guiomar Peixoto — autorizada a recuperação a 100 % do vencimento de exercício perdido num total de 5 dias.

Catarina Maria Palma Venâncio — autorizada a recuperação a 100 % do vencimento de exercício perdido num total de 26 dias.

Vitor Manuel da Encarnação Guerreiro — autorizada a recuperação a 100 % do vencimento de exercício perdido num total de 3 dias.

25 de Fevereiro de 1998. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 269/98 (2.ª série).** — Pela portaria n.º 141-G/97 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1997, foi constituído o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Lagos.

Verificou-se, entretanto, uma alteração na constituição dos seus elementos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 4, alínea d), do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, alterar a portaria n.º 141-G/97 (2.ª série), de 23 de Abril, no seguinte:

«Autarca de freguesia:

João Luís Silva Gomes.»

19 de Fevereiro de 1998. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 270/98 (2.ª série).** — Pela portaria n.º 491/97 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1997, foi constituído o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Montemor-o-Novo.

Verificou-se, entretanto, uma alteração na constituição dos seus elementos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 4, alínea e), do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, alterar a Portaria n.º 491/97 (2.ª série), de 1 de Agosto, no seguinte:

«Representante dos serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Manuel Augusto Gonçalves Garcia.»

19 de Fevereiro de 1998. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 3934/98 (2.ª série).** — O despacho n.º 36/94, do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, reconheceu como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «Carne cachena», tendo fixado as características de tal carne, bem como delimitado a respectiva área geográfica de produção.

Tendo-se verificado, entretanto, a existência de imprecisões diversas no caderno de especificações do produto, as quais abrangiam quer o nome, quer a área geográfica de produção, quer a caracterização do produto, solicitou o agrupamento de produtores a reapreciação do processo de registo.

Atendendo a que o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Despacho

Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento.

Importando dar início ao processo de pedido de registo comunitário de «Carne cachena da Peneda» como denominação de origem, de acordo com o disposto no n.º 3 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço como denominação de origem «Carne cachena da Peneda».

2 — O uso da denominação de origem acima referida fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola dos Agricultores de Arcos de Valdevez, CRL, que requereu o reconhecimento da denominação de origem, nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Despacho Normativo n.º 47/97, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, e no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem referida no n.º 1 os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela Cooperativa Agrícola dos Agricultores de Arcos de Valdevez, CRL;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes dos respectivos cadernos de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, da rotulagem de cada um dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

7 — É revogado o despacho n.º 36/94, do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

2 de Fevereiro de 1998. — O Secretário de Estado da Agricultura, e do Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

#### ANEXO I

##### Principais características da carne cachena da Peneda

1 — Definição — entende-se por carne cachena da Peneda a carne proveniente da desmanha de bovinos provenientes do abate de animais da raça cachena, inscritos no registo zootécnico da raça bovina cachena, nascidos, criados e abatidos nas condições constantes do caderno de especificações.

2 — Características das carcaças — podem beneficiar do uso da denominação de origem «Carne cachena da Peneda» as carcaças ou as hemicarcaças de vitela, novilho ou vaca ou as peças inteiras ou fatiadas delas provenientes nas seguintes condições:

2.1 — Vitela(o) — proveniente de animais abatidos entre os 4 e os 9 meses, com um peso vivo situado entre os 70 kg e os 120 kg e com as seguintes características:

- Conformação da carcaça — são admitidas as conformações R, O e P da grelha de classificação EUROP de carcaças de bovinos [Regulamento (CEE) n.º 1026/91];
- Estado de gordura da carcaça — são admitidas as classificações 2, 3 ou 4 da mesma grelha de classificação EUROP [Regulamento (CEE) n.º 1026/91];
- Características da gordura — gordura de cor branca, distribuída homogeneamente;
- Características organolépticas da carne — carne tenra, de cor rósea-pálida ou rósea-clara, com consistência firme e ligeiramente húmida, denotando suculência. Músculo de grão fino.

2.2 — Novilho(a) — proveniente de animais abatidos entre os 9 e os 24 meses, com um peso vivo entre os 120 kg e os 210 kg e com as seguintes características:

- Conformação da carcaça — são admitidas as conformações R, O e P da grelha de classificação EUROP de carcaças de bovinos [Regulamento (CEE) n.º 1026/91];

- Estado de gordura da carcaça — são admitidas as classificações 2, 3 ou 4, na mesma grelha de classificação EUROP [Regulamento (CEE) n.º 1026/91];
- Características da gordura — gordura de cor branca a cremosa. Gordura intramuscular não excessiva;
- Características organolépticas da carne — carne tenra de cor variável de rosa a vermelho-clara, com consistência firme e ligeiramente húmida, denotando suculência.

2.3 — Vaca ou boi — provenientes, respectivamente, de fêmeas, com ou sem parto, abatidas com idade variável entre os 2 e os 4 anos ou de machos castrados, abatidos com idade variável entre os 2 e os 5 anos, sempre com um peso vivo superior a 210 kg e com as seguintes características:

- Conformação da carcaça — são admitidas as conformações R, O e P da grelha de classificação EUROP de carcaças de bovinos [Regulamento (CEE) n.º 1026/91];
- Estado de gordura da carcaça — são admitidas as classificações 2, 3 ou 4 da mesma grelha de classificação EUROP [Regulamento (CEE) n.º 1026/91];
- Características da gordura — gordura de cor branco-suja;
- Características organolépticas da carne — carne de cor vermelho-escura, menos tenra do que as de vitela e novilho, mas igualmente suculenta e saborosa.

3 — Obtenção do produto — a identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema produtivo, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate, na conservação e na desmanha das carcaças, bem como no transporte, no acondicionamento, na rotulagem e na exposição para venda, são os constantes do respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial — a carne cachena da Peneda pode apresentar-se comercialmente sob a forma de carcaça, hemicarcaça, quarto de carcaça, peças embaladas em vácuo ou em *couvettes*. Independentemente da sua forma de apresentação comercial, a carne cachena da Peneda é apresentada ao consumidor, nos postos de venda, separada de outras carnes, mencionando a respectiva rotulagem a menção «Carne cachena da Peneda — Denominação de origem» e ostentando, de forma inviolável ou indelével, a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

#### ANEXO II

##### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita às freguesias de Sistel, Gavieira, Cabreiro, Gondoriz, Carralcova, Couto, Grade, Ermelo, Cabana Maior, Soajo e Vale, do concelho de Arcos de Valdevez, às freguesias de Castro Laboreiro, Lamas de Mouro, Parada do Monte e Gave, do concelho de Melgaço, às freguesias de Merufe, Tangil e Riba de Mouro, do concelho de Monção, às freguesias do Lindoso, Britelo, Ermida, Germil, São João Baptista, Entre Ambos-os-Rios, Sampriz e Azias, do concelho de Ponte da Barca, às freguesias de Alboim da Nóbrega, Gondomar e Valdreu, do concelho de Vila Verde, e às freguesias de Cibões, Gondoriz, Brufe e Campo do Gerês, do concelho de Terras de Bouro.

##### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

**Despacho (extracto) n.º 3935/98 (2.ª série).** — Por despachos de 30 de Janeiro e 12 de Fevereiro de 1998 respectivamente do director regional do Ribatejo e Oeste e da administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa:

Zaida Maria Ferreira Batista, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Universidade Nova de Lisboa — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, com igual categoria e carreira, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 1998. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes*.

##### Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Aviso (extracto) n.º 3485/98 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, torna-se público que o encarregado de pessoal auxiliar Manuel Esteves de Andrade, pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais (QEI), é integrado no quadro de pessoal do ex-Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar no escalão 4,